



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 4.021 DE 06 DE MAIO DE 2003**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo, para a contratação temporária de empregados, com prazo determinado, autorizado pelas Leis n.º 3.933, de 13.08.2002 e 3.942, de 12.09.2002, e revoga “in totum” a Lei n.º 3.991, de 28.01.2003, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O dispositivo adiante indicado da Lei n.º 3.942, de 12.09.2002, alterada pela Lei n.º 3.991, de 28.01.2003, que autoriza o Executivo Municipal a contratar serviços essenciais para atender as necessidades temporária nas diversas Secretarias desta Prefeitura, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.3º. O prazo da referida contratação será por tempo determinado, prorrogado para até 10.07.2003.”**

**Art.2º.** O art.4º da Lei n.º 3.933, de 13.08.2002, alterado pela Lei n.º 3.979, de 18.12.2002, que autoriza a contratação temporária de empregados para a atender a Secretaria de Saúde e Promoção Social, passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art.4º.O prazo da referida contratação será por tempo determinado, prorrogado para até 10.07.2003, contados à partir de 01.03.2003.”**

**Art.3º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n.º 3.942, de 12 de setembro de 2002, e da Lei n.º 3.933, de 13.08.2002.

PALACETE 10 DE JULHO




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no art. 3º da Lei n.º 3.942, de 12.09.2002, da Lei n.º 3.991, de 28.01.2003, e no art.4º da Lei n.º 3.933, de 13.08.2002, e Lei n.º 3.979, de 18.12.2002.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 2003.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Sr. Domingos Geraldo Botan**  
Respondendo p/ Secretaria de Adm. e Finanças

06 de maio de 2003.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**

PALACETE 10 DE JULHO